



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

---

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2.020, recebido nesta Casa de Leis em 27/05/2.020, e registrado sob o nº 010/2.020, de autoria da Sra. Prefeita, que **Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município da Estância Turística de Ibitinga, estabelece diretrizes gerais de política de desenvolvimento urbano e dá outras providências.**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

**VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**ART. 29 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:**

(...)

**XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;**

**Art. 32-A - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:**

(...)

**VI - Plano Diretor;**

Finalmente cumpre salientar que o Projeto de Lei Complementar, foi precedido audiência pública, cf. documentos juntados aos autos.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar de nº 10/2.020, por ser legal, regimental e constitucional.

**No entanto, para melhor instrução do processo, recomendo seja feita audiência pública com a participação dos munícipes, junto ao Poder Legislativo.**

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga, 24 de junho de 2020.

  
RICARDO TOFFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

